

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários, que **SILVIO GARCIA 92510248120**, inscrito no CNPJ: 27.306.608/0001-03, residente e domiciliado a R CEM,4 QD 5 TIJUCAL CUIABA MT CEP:78088030 e **JONATHAN PEREIRA DE SOUSA**, advogado, com registro na OAB/RJ sob o número 227.583, com escritório profissional na Av. Ayrton Senna, 2500 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-003, e-mail: jsousa.advogado@gmail.com doravante denominado contratado, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de honorários advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios em uma ação judicial de revisão de financiamento de veículo e a elaboração e protocolização de contestação na ação de busca e apreensão ou execução ou reintegração de posse movidas em face do contratante a serem realizadas em instâncias ordinárias e em grau de recurso ao qual fica obrigada a parte contratante a verificar os fatos e fundamentos do processo através do site do Tribunal de referência ou em diligências na serventia do tribunal e ratifica-lo e não fazendo está automaticamente ratificado o processo e seus fatos e fundamentos conforme redigidos. Fica obrigada a parte contratante a tomar ciência do processo e suas movimentações através de contato com o telefone do escritório ou de forma presencial no escritório.

DAS ATIVIDADES

Clausula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto do presente contrato são todas aquelas inerentes ao exercício da advocacia, ou seja, todos os atos oriundos da função de advogado bem como aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como especificados no instrumento do mandado. Atividades que fazem parte além as da procuração são a de atendimento ao cliente inicial, redigir a petição inicial, elaboração de cálculo de financiamento de veículo, distribuição de ação judicial, atendimento ao cliente por telefone diariamente em dias uteis, atendimento presencial quando solicitado e agendado previamente por telefone ou e-mail jsousa.advogado@gmail.com, acompanhamento do processo judicial in loco, petições interlocutórias e demais andamentos processuais.



DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando os advogados de seu conhecimento e confiança.

Parágrafo único. A distribuição dos processos no estado do Rio de Janeiro ficará a cargo do contratado.

DAS COBRANÇAS:

Cláusula 5^a. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios legais admitidos em direito sem incorrer em qualquer infração.

DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 6ª. Fará jus o contrato o valor de **R\$ 3000,00** de honorários iniciais, pagos como entrada o valor de **R\$500,00** no dia **23/01/2025** e mais **5** parcelas mensais no valor de **R\$500,00** com datas de vencimento iniciando em **23/02/2025** e término em **23/06/2025** além do pagamento acima especificado, e em caso de procedência parcial ou procedência total do processo judicial o contratante pagará ao contratado o percentual de 30% de qualquer indenização ou valores que a parte contratante obtiver no processo em que o contratado o representar. Ressaltando que em caso de inadimplência pelo contratante referente a mensalidade ou prestação, serão aplicados juros de 1% e correção pelo IGP-M ao mês (na falta do índice do IGP-M será adotado outro índice oficial que vier a ser adotado em seu lugar ou equivalente).

Não se compreende nas quantias acima estipuladas, quaisquer despesas judiciais ou extras, tais como custas processuais, honorários de terceiros (peritos, cálculos etc.) e despesas de viagem, quando necessárias, devendo o contratante pagar as custas e taxas judiciais as suas expensas, bem como despesas de viagem ao contratado quando necessárias, sendo gerado boleto descritivo.



O contratante será obrigado a fornecer numerário necessário para a satisfação das referidas despesas, de modo a não interromper o andamento do processo, quando for o caso, ou dos trabalhos extrajudiciais, e, não o fazendo, fica a contratada isenta de qualquer responsabilidade pela demora ou interrupção que dela resulte.

Parágrafo Primeiro. Os honorários sucumbenciais, pagos pela parte contraria ao contratante na lide, serão INTEGRALMENTE pagos ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – Caso a parte contratante reincida o contrato de honorários, este deverá comunicar o escritório e o contratado através de carta, devidamente identificada e assinada, ressaltando que os valores pagos pelo contratante antes da rescisão não serão devolvidos pelo contratado, bem como será reservado ao contratado o percentual equivalente ao trabalho realizado em caso de indenizações posteriores a data da rescisão nos processos em que tiver atuado, bem como poderá o contratado cobrar ainda após rescisão contratual os valores acordados no presente instrumento respeitando os meios admitidos.

Parágrafo terceiro - Em caso de embargo, execução, pedido de penhora, apresentação de planilha de cálculo, recursos de qualquer natureza e de qualquer das partes, seja autora ou réu, desarquivamento, petições após sentença ou apresentação de recurso de quaisquer natureza o contratado cobrará do contratante o acréscimo de 10%, totalizando o percentual de 40% de honorários em caso de procedência parcial ou total.

Parágrafo quarto – Em caso de morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários pactuados no presente contrato.

Parágrafo quinto — O contratado possui autorização para receber em nome do contratante e dar quitação ao processo e retirar sua parte dos honorários diretamente do valor que for recebido e terá o prazo de 30 a 60 dias úteis para efetuar o pagamento do valor devido ao contratante sem incidência de juros e correção monetária, caso o contratante entre em contato com o escritório o valor devido poderá ser pago em 72 horas após confirmação do recebimento dos valores pelo escritório junto ao tribunal.

Parágrafo sexto – Caso tenha que efetuar pagamento do imposto de Renda ou qualquer outro imposto ou que o mesmo seja automaticamente deduzido no valor que receba de



indenizações materiais, morais ou qualquer outra natureza os mesmos serão pagos exclusivamente pela parte contratante.

Parágrafo sétimo - O contratante autoriza o seu bem de família, casa, apartamento, sítio ou equivalente a responder como garantia em caso de inadimplência em período superior a três meses.

Parágrafo oitavo – O contratante autoriza o contratado a cobrar os valores sobre o salário, pensão, soldo, herança, dividendos, remuneração ou equivalentes a responder como garantia em caso de inadimplência superior a três meses.

Cláusula 7^a - Em caso de acordo entre o CONTRATANTE e parte contrária a lide, tal fato não prejudicará o recebimento dos honorários pactuados com o contratado, bem como os honorários sucumbenciais que são de recebimento **EXCLUSIVO do contratado.**

Cláusula 8ª - Tendo em vista o art. 231, V, do Código de Processo Civil, caso o contratante consulte o processo eletrônico, se obriga imediatamente a avisar a contratada para que as providências processuais sejam tomadas respondendo, caso contrário, pela sua omissão tendo em vista que se considerará intimado a partir da consulta que fizer.

Cláusula 9ª - O contratante se obriga a informar a contratada imediatamente, por escrito sua eventual alteração de endereço, inclusive eletrônico, autorizando a informação dessa autorização nos autos.

DA DOCUMENTAÇÃO

Cláusula 10^a - O contratante deverá sempre que solicitado pelo contratado enviar documentos necessários a instrução processual, ressaltando que a falta de andamento processual por ausência de envio de documentos pelo contratante será de sua exclusiva responsabilidade, não podendo atribuir ao contratado.

DA RESCISÃO

Cláusula 11^a - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito e aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência,



incidindo nesse caso a proporcionalidade dos honorários, os quais se considerarão vencidos.

DO FORO

Cláusula 12^a - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro Regional da Barra da Tijuca da comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente contrato em duplicata, na presença de duas testemunhas, ficando cada uma das partes com um exemplar para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

SILVIO & ARCIA 92510248120

Jonathan Pereira de Sousa

Tester unhas: